

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 00050, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA, LEI MUNICIPAL Nº 971/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FILARMONICA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferido pelo art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 971/2019, que dispõe sobre a instituição da Filarmonica Municipal “José Batista Dantas”, especialmente sobre a necessidade de regulamentar através de ato do poder executivo municipal.

Considerando, ainda a necessidade de disciplinar as normas necessárias ao bom funcionamento do Orquestra Filarmonica Municipal;

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DA ORQUESTRA FILARMÔNICA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DANTAS

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

ART. 1º. Ficam criadas as normas gerais para orientação da ORQUESTRA FILARMÔNICA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DANTAS, com a finalidade de exercer a seleção, disciplina, deveres e direitos dos músicos componentes desta entidade, além de suas relações com a Prefeitura Municipal, mantida as atribuições específicas da mesma.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

ART. 2º. A Banda de Música ORQUESTRA FILARMÔNICA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DANTAS da cidade de Nova Floresta-PB, Estado da Paraíba, fundada no ano de 1965, e instituída através da Lei Municipal Nº 971/2019 como entidade de direito público e integrada por subordinação direta à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, lazer e cultura da prefeitura de Nova Floresta.

Art. 3º. A Banda de Música manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos em geral, de responsabilidade da Regência (Maestro e Maestro auxiliar), a fim de formar material humano para manutenção da banda.

Art. 4º. A referida entidade não tem cor política, religiosa, racial ou de gênero na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º. O ingresso nesta corporação musical dependerá da avaliação do Maestro e Maestro auxiliar, que considerarão a disciplina, o aprendizado e a capacidade do aluno, através de um processo seletivo simplificado.

Art. 6º. É permitida a utilização da Banda para fins particulares, sendo vedada sua utilização em campanhas político/partidárias ou promoções que não estejam de acordo com suas finalidades, cabendo as devidas punições (civil e criminal).

Art. 7º. A orquestra municipal tem como finalidade principal contribuir para o desenvolvimento da cultura musical de Nova Floresta e da região do Curimataú, preservando suas tradições, entre outras:

- I - Cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical no Município;
- II - Musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e boa convivência, despertando vocações e formar instrumentistas para seu quadro permanente de músicos;
- III - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV - Efetuar ensaios para os músicos;

V - Participar das festividades cívicas, populares ou recreativas do Município;

VI - Atender a convites para apresentações em outras localidades;

VII - Despertar nos jovens o entendimento de que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, que se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 8º. De acordo com as finalidades instituídas no Art. 7º deste Regimento, deverá a orquestra se apresentar em festividades cívicas do município, além de propiciar o entretenimento da comunidade, por meio de retretas e outras iniciativas que forem programadas, com subordinação exclusiva à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 9º. Poderá a orquestra municipal se apresentar em festividades religiosas, particulares ou de entidades de direito filantrópico, desde que seja autorizada por ato do poder executivo municipal.

Art. 10º. Não poderá em nenhuma hipótese cobrar ou receber valores financeiros de instituição pública ou privada.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11º. À Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura compete:

I - Determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Orquestra Filarmonica José Batista Dantas cumprir suas finalidades;

II - Encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a previsão de gastos referentes à manutenção e ao desenvolvimento da Banda de Música;

III - Avaliar no decorrer do mês de janeiro, o relatório do ano anterior, apresentado pela Regência, sobre as atividades realizadas pela entidade;

IV - Articular-se com outros órgãos, entidades públicas e/ou privadas para a execução de programas que visem o desenvolvimento artístico da Banda de Música;

V - Realizar um trabalho de gestão participativa junto à Regência, no sentido de capitanear recursos financeiros por meio de projetos para editais públicos (Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Petrobrás, Fundo Nacional da Cultura, etc), visando a aquisição de instrumentos e outros equipamentos de uso permanente.

VI - Organizar e manter em dia um mapa do quantitativo dos músicos, constando frequências e motivos de ausências dos integrantes da Banda nos ensaios e tocatas, para fins de referência à Secretaria Municipal de Administração (folha de pagamento);

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA BANDA

Art. 12º. A ORQUESTRA FILARMÔNICA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DANTAS constituída por: 01 (um) Maestro, 01 (um) Maestro Auxiliar, 38 (trinta e oito) músicos, conforme a Lei 971/2019, de setembro de 2019 aprovada na câmara municipal de Nova Floresta.

§ 1º O Maestro será nomeado por meio de Portaria, expedida pelo chefe do poder executivo municipal;

§ 2º O Maestro auxiliar será escolhido, dentre os componentes da Filarmonica Municipal com maior desempenho, cuja escolha será realizada através de critérios técnicos formulados pelo maestro.

§ 3º O componente ingressará na Filarmonica Municipal mediante critérios de escolha do Maestro e Maestro Auxiliar, conforme sua desenvoltura nas aulas de iniciação musical, podendo ser de ambos os sexos.

Art. 13º. O Maestro, receberá salário por suas atividades, de acordo com previsão legal.

Art. 14º. O Maestro Auxiliar, receberá Bolsa Maestro auxiliar, conforme a Lei 971/2019, de setembro de 2019 aprovada na câmara municipal de Nova Floresta.

Art. 15º. Os demais integrantes da Banda receberão mensalmente uma Bolsa de

Incentivo a Arte, nos termos do Art. 3º da Lei 971/2019, de setembro de 2019.

§ 1º A bolsa estipulada no caput deste Art. será paga a título de incentivo a atividade cultural no Município.

§ 2º Os integrantes da Banda Filarmônica não estarão sujeitos a cumprimento de jornada de trabalho, salvo o dever de comparecimento aos estudos, ensaios, tocatas e festividades cívicas do Município.

§ 4º Os integrantes que faltarem ensaios e tocatas cívicas, além das penalidades previstas nas transgressões, serão descontados de sua bolsa auxílio de acordo com a proporcionalidade de ensaios e tocatas daquele mês, conforme Art. 8º da Lei 971/2019, de setembro de 2019 do município de Nova Floresta-PB.

§ 5º As penalidades previstas no parágrafo anterior também se aplicam a regência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA BANDA

Art. 16º. A Orquestra Filarmônica José Batista Dantas compreende os seguintes setores administrativos:

- I – Departamento Musical;
- II – Diretoria.

Art. 17º. O Departamento Musical da Orquestra Filarmônica será exercido pelo Maestro e o Maestro Auxiliar.

Art. 18º. O Departamento Musical compreenderá os seguintes setores:

- I – Setor de Ensaios;
- II – Escolinha de Iniciação Musical;
- III – Formação de conjuntos instrumentais (duetos, tercetos, quartetos, etc.).

Parágrafo Único. O referido Departamento funcionará sob a supervisão e orientação do Maestro e do Maestro Auxiliar, que integram a Regência da Banda.

Art. 19º. A Diretoria da Banda será composta 5 (cinco) membros, sendo a secretário e os coordenadores da secretaria da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, juntamente com os Maestro e o Maestro auxiliar.

Art. 20º. A função da Diretoria é zelar pelo bom funcionamento e harmonia da entidade, auxiliando o Maestro e o Maestro Auxiliar na gestão da Banda, numa posição de responsabilidade.

Art. 21º. A escolha da Diretoria será feita pelo Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA REGÊNCIA

Art. 22º. O Maestro e o Maestro Auxiliar compreendem a Regência, e são os encarregados diretos da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas, responsáveis por sua apresentação, a eles competem:

- I - Dirigir a instrução da Banda e demais grupos musicais (duetos, tercetos, quartetos, etc.), ou podendo nomear entre tais grupos um músico como responsável;
- II - Responder pela disciplina da Banda nos ensaios e tocatas, levando ao conhecimento da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura as irregularidades que ocorrerem, quando se fizer necessário;
- IV- Planejar e organizar um Calendário de apresentações anuais, articulados com a Secretaria Municipal de Cultura;
- V- Organizar e manter em dia um mapa do quantitativo dos músicos, constando frequências e motivos de ausências dos integrantes da Banda nos ensaios e tocatas, para fins de referência à Secretaria Municipal de Administração (folha de pagamento);
- VI - Solicitar dos músicos empenho e dedicação ao ofício da música;
- VII - Dedicar-se inteiramente ao preparo do músico, com interesse e esforço ao funcionamento da Banda, para apresentações musicais em qualquer circunstância;
- VIII - Administrar a Banda, zelando pelo conforto e bem-estar dos seus componentes, com auxílio da Diretoria;
- IX - Mostrar aos músicos responsabilidade e compromisso com a Banda, zelando pela conduta de seus integrantes;
- X - Considerar a Orquestra Filarmônica uma família, mantendo o respeito mútuo;
- XI - Zelar pela conservação e limpeza do prédio onde funciona a sede da Banda de Música, colaborando com o trabalho do auxiliar de serviços gerais;

XII - Ensinar música aos interessados que desejarem ingressar como aprendizes, a fim de se tornarem músicos da Banda, respeitando-se o calendário de matrículas e início das aulas, definidos pela Regência junto a secretaria da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura;

XIII - Abordar assuntos de interesse dos músicos, que versem sobre teoria musical ou técnica instrumental, melhorando a execução e conhecimento musical da Banda;

XIV - Efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à entidade;

XV - Instalar e manter atualizado na sede da Banda um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;

XVI - Manter sempre em ordem a sala de aulas e de ensaios;

XVII - Promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;

XVIII - Informar à Secretaria Municipal de Cultura as atividades em andamento na entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências;

XIX - Solicitar à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura meios para aquisição de partituras musicais, manutenção e funcionamento dos instrumentos, sempre que for preciso, enriquecendo e atualizando o repertório da Banda;

XX - Contribuir para o enriquecimento do repertório da Banda, podendo compor arranjos musicais, conforme conveniência;

XXI - Convocar 02 (dois) ensaios semanais ordinariamente, sendo eles com duração de 1h30m (uma hora e trinta minutos), em dias, horários pré-definidos ficando a critério da regência;

XXII - Manter um controle de fichas de matrículas dos aprendizes;

XXIII - Determinar a organização de todas as músicas pertencentes e que venham a pertencer ao arquivo da Banda, num livro-índice de músicas com termo de abertura e folhas numeradas e rubricadas;

XXIV - Elaborar os planos bimestral e anual de trabalho que serão avaliados no mês de dezembro pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, a ser executado no ano seguinte;

XXV - Corroborar com os trabalhos da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura a fim de buscar parcerias por meio de realização de convênios, com entidades estaduais e federais.

XXVI - Comunicar aos músicos, com antecedência mínima de 36h (trinta e seis horas), a realização dos ensaios e das apresentações (tocatas), com dia, horário e fardamento;

Art. 23º. O Maestro e o Maestro Auxiliar são os responsáveis diretos por todo material existente na Banda, pertencente à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, incluindo o arquivo musical e materiais de uso permanente.

Art. 24º. O Maestro e o Maestro Auxiliar prestarão contas de todo material pertencente à Banda, quando deixarem o cargo ou ainda quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VIII

DOS APRENDIZES E MÚSICOS

Art. 25º. Aos músicos integrantes da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas, compete:

- I - Frequentar com assiduidade as aulas (aprendizes) e ser avaliado pela Regência para ingresso na Banda de Música;
- II - Comparecer aos ensaios e às apresentações nos horários e dias determinados pela Regência;
- III - Apresentar à secretaria da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura por falta ou atraso, em aula (aprendizes), ensaio ou tocata (músicos), para fins de controle junto à folha de pagamento (bolsa);
- IV - Comparecer às apresentações da Banda de Música rigorosamente uniformizado, em bom estado de higiene e aparência;
- V - Esforçar-se pelo desenvolvimento próprio, procurando sempre melhorar os conhecimentos de teoria musical e técnica instrumental, tirando o máximo proveito das lições que lhes forem ministradas;
- VI - Manter em bom estado de conservação e limpeza seu instrumento, além de partituras e acessórios pertencentes à Banda, especialmente durante ensaios e tocatas;
- VII - Comunicar imediatamente à Regência extravios ou desarranjos verificados nos instrumentos, responsabilizando-se pelo bom estado e apresentação dos mesmos;

VIII - Cumprir com dedicação as ordens ou solicitações da Regência durante os ensaios e tocatas;

IX - Cooperar com a Regência e colegas em geral para o bom funcionamento e desenvoltura da Banda, assim como, estreitar os laços de amizade, solidariedade e respeito mútuo;

X - Defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade, prazo de 5 dias úteis;

XI - Solicitar à Regência seu afastamento da Banda.

Parágrafo Único. O pedido de afastamento, formulado pelo aprendiz ou músico menor de idade, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

CAPÍTULO IX

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DISCIPLINA

Art. 26°. Para fins disciplinares são considerados princípios essenciais:

I - A obediência às ordens do Maestro e do Maestro Auxiliar, nos ensaios e tocatas;

II - A observância e cumprimento dos deveres presentes neste Regimento;

III - A correção de atitudes;

IV - A colaboração espontânea para a disciplina coletiva e a eficiência da Banda.

Art. 27°. O companheirismo se torna indispensável à formação e ao convívio da família musical (Orquestra Filarmônica), devendo existir as melhores relações sociais entre todos os músicos. Incumbe ao Maestro e Maestro Auxiliar incentivar e manter a harmonia e solidariedade na Banda.

CAPÍTULO X

DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 28°. Transgressão disciplinar é toda a violação dos deveres que compete ao músico.

Parágrafo único. São Transgressões:

I - Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina especificadas no Art. seguinte;

II - Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regimento, desde que não qualificadas como crimes nas leis penais, praticadas contra a honra e o pudor individual, contra o decoro da classe, contra os preceitos sociais e as normas da moral, contrarregras e ordens de serviço estabelecidas nas leis ou regulamentos, ou ainda prescritas por autoridade competente.

Art. 29°. As transgressões a que se refere o inciso I, do parágrafo único, do Art. 31, deste Regimento, são:

I - Faltar à verdade em relação ao meio musical;

II - Utilizar-se do anonimato para qualquer fim em relação ao meio musical;

III - Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os músicos e cultivar inimizade entre eles;

IV - Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução;

V - Não cumprir por negligência a ordem recebida;

VI - Simular doença para esquivar-se do ensaio ou tocata (serviço);

VII - Faltar ou chegar atrasado a ensaio ou tocata da Banda, sem justificativa;

VIII - Abandonar o ensaio ou tocata sem permissão do Maestro ou Maestro Auxiliar;

IX - Conversar ou fazer ruídos em ocasiões ou lugares impróprios;

X - Apresentar-se em público com o uniforme inadequado, desfalcado de peças, ou alterado;

XI - Dirigir-se ou referir-se aos colegas de modo desrespeitoso;

XII - Dirigir-se ou referir-se ao Maestro ou Maestro Auxiliar de modo desrespeitoso;

XIII - Censurar ato do superior ou procurar desconsiderá-lo, no meio musical;

XIV - Ofender, provocar, desafiar ou responder de maneira desatenciosa à Regência;

XV - Ofender, provocar ou desafiar seu companheiro músico com palavras, gestos ou ações;

XVI - Travar disputa, rixa ou luta corporal com colega;

XVII - Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, em qualquer lugar que a Banda estiver presente, faltando aos preceitos da boa educação;

XVIII - Usar ou introduzir bebidas alcoólicas, ou outros entorpecentes, no exercício

de atividade musical, em qualquer lugar onde a Banda esteja em atividade, sob pena imediata de ser convidado pelo Regente a sair de forma;

XIX - Induzir alguém a embriagar-se ou concorrer para que outrem se embriague, durante os ensaios, tocatas ou apresentações;

XX - Não ter o devido zelo com o instrumento, fardamento ou qualquer objeto da Banda, pertencente à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura que estejam ou não sob sua responsabilidade direta;

XXI - Retirar ou tentar retirar qualquer objeto da Banda sem a devida permissão;

XXII - Extraviar, por negligência ou desobediência, objetos pertencentes à Banda de Música.

CAPÍTULO XI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 30°. As transgressões classificam-se, segundo sua intensidade, em:

I - Leves;

II - Médias; e

III - Graves

Art. 31°. A classificação a que se refere o Art. 29° será de acordo com os itens do Art. 30, e os mesmos são classificados da seguinte forma.

I - Serão consideradas transgressões leves as previstas nos incisos I, VII, IX e X do Art. 29°;

II - Serão consideradas transgressões médias as previstas nos incisos II, V, VI, XI, XVII e XX do Art. 29°;

III - Serão consideradas transgressões graves as previstas nos incisos III, IV, VIII, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXII do Art. 29°

§ 1° - As transgressões previstas no art. 29° e classificação do art. 30 aplicam-se aos músicos e aos Maestros.

§ 2° - O músico ou regente que receberem duas penas leves, a terceira leve será considerada média.

§ 3° - O músico ou regente que receber duas penas médias, a terceira média será considerada grave.

§ 4° - O músico ou regente que receber uma pena leve e outra média, a terceira será considerada média, mesmo ela sendo considerada leve.

§ 5° - Com relação a transgressão grave, o músico ou regente que receber essa punição, será excluído da banda logo no seu cometimento, mesmo que seja considerado primário em transgressões.

CAPÍTULO XII

DA NATUREZA E AMPLITUDE DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 32°. A competência para aplicação de penalidades disciplinares é atribuição exclusiva da Regência juntamente com a secJELCNF.

Art. 33°. São penas disciplinares cabíveis a qualquer membro da Banda:

I - Repreensão por escrito, quando a transgressão for classificada como leve;

II - Suspensão por escrito, quando a transgressão for classificada como média;

III - Exclusão da entidade por escrito, quando a transgressão for classificada como grave.

§ 1° O integrante que já tiver cometido uma transgressão leve e cometer uma segunda transgressão leve, receberá uma suspensão de 15 (quinze) dias sendo descontado 50% (cinquenta por cento) de sua bolsa;

§ 2° O integrante que já tiver cometido 02 (duas) transgressões leves, cometendo uma terceira leve, essa última será considerada média, recebendo uma suspensão de 30 (trinta) dias sem direito de receber a bolsa incentivo a arte.

§ 3° O integrante que já tiver cometido três transgressões leves, cometendo uma quarta leve, essa última será considerada como sendo média, recebendo a pena de 60 (sessenta) dias, além de perder o direito de receber a bolsa incentivo a arte por igual período.

§ 4° O integrante que já tiver cometido quatro transgressões leves, cometendo uma quinta leve, essa última será considerada grave, levando o transgressor a pena máxima de expulsão da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas.

§ 5° O integrante que cometer uma transgressão média, será suspenso da banda por 30 (trinta) dias não tendo direito de receber a bolsa incentivo a arte, no período.

§ 6° O integrante que já tiver cometido uma transgressão média, cometendo uma segunda leve, será suspenso por 45 (quarenta e cinco) dias, perdendo o direito de

receber a bolsa incentivo a arte durante esse período.

§ 7º O integrante que já tiver cometido uma transgressão média e outra leve, cometendo uma terceira leve, será suspenso por 60 (sessenta) dias, perdendo o direito de receber a bolsa incentivo a arte durante esse período.

§ 8º O integrante que já tiver cometido uma transgressão média, cometendo uma segunda média, será suspenso por 60 (sessenta) dias, perdendo o direito de receber a bolsa incentivo a arte durante esse período.

§ 9º O integrante que tiver cometido duas transgressões média, cometendo uma nova transgressão independente da classificação, essa última será considerada como grave, recebendo a punição de ser expulso da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas.

§ 10º O integrante que cometer uma transgressão grave, receberá como pena a exclusão dos quadros da Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas.

§ 11º Uma vez excluído da Banda, o músico só poderá solicitar retorno à entidade depois de decorridos pelo menos 02 (dois) anos da aplicação de sua penalidade. O pedido de retorno à Banda será avaliado pela Regência e Diretoria que deverão decidir em escrutínio secreto, devendo ter a aprovação da maioria absoluta somando a diretoria, Maestro e Maestro Auxiliar, independente do quórum presente.

§ 12º Em caso de realização de escrutínio, a secJELCNF deverá decidir as regras da votação, garantido ao membro que pleiteia retornar aos quadros da Banda o direito de expor aos eleitores suas razões para que retorne à entidade.

Art. 33º. Na aplicação da punição devem ser apreciadas a gravidade da falta e as circunstâncias atenuantes e agravantes, assegurando-se a justiça e a imparcialidade.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa do Chefe do Executivo, levando em consideração o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 35º. As solicitações de apresentações musicais (tocatas) ocorrerão com antecedência mínima de 02 (dois) dias, por meio de requerimento/ofício dirigido à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura e despachado à Orquestra Filarmônica Municipal José Batista Dantas.

Art. 36º. As solicitações de apresentações musicais (tocatas), por meio de contratos (Art. 10º), firmados pela Regência, deverão ser imediatamente informadas à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura decidirá sobre a liberação da Banda.

Art. 37º. A tolerância de tempo para iniciar os ensaios, serão de 20 (vinte) minutos, ensaio previamente marcado pelo Maestro ou Maestro Auxiliar.

Art. 38º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional

RAYANE SUELEN DA SILVA DO CARMO
Secretária Municipal da Juventude, Esporte Lazer e Cultura

MARCELO DAVSON RAMOS
Coordenador Juventude, Esporte Lazer e Cultura